

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CONTRATO Nº 024/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004072896 **QUE ENTRE SI CELEBRAM** O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MONITORES DE VÍDEO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

CONTRATADA: **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.619.767/0005-15, estabelecida na Av. 600, s/n, Qd 15, Módulo 10, Setor Industrial, TIMS, no município de SERRA - ES, representada pelo seu Sócio-Procurador, Senhor **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador da Cédula de Identidade n.º 27.954.969-6 SSP/SP e CPF (MF) n.º 220.807.218-95, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo nº 202100004072896, de 02/07/2021, conforme Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 7/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 57/2020, do Tribunal de Contas da União - TCU, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Monitores (Item 9), incluindo garantia *on site* pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2020/TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor deste contrato é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
09	Monitor Marca: AOC Modelo: 24P1U (Conforme especificações técnicas da proposta)	400	R\$ 890,00	R\$ 356.000,00
Valor Total				R\$ 356.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais) , correrá neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.4200.4243.04, fonte 100, conforme a Nota de Empenho n.º 1701.008-015, de 06/ 10/ 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. O prazo para entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, para o fornecimento dos equipamentos.

6. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, para a prestação da garantia *on site*.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA *ON SITE*

7. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência do contrato para o serviço de garantia.

8. A assistência técnica dos equipamentos será prestada na modalidade *on site* de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9 h às 18 h 30.

9. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, site na internet ou por telefone (número local em Goiânia ou tipo 0800).
- 9.1. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.
10. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
11. O atendimento deverá ser iniciado em, no máximo, 1 (um) dia útil, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis.
12. Após o prazo constante do item anterior, o equipamento deverá ser substituído, mediante autorização da chefia responsável pelo equipamento, por outro idêntico ou no mínimo equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço, até a conclusão da manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

14. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2020/TCU, deve:
- 15.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 15.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 15.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 15.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 15.6. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
 - 15.6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

16. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

16.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

16.2.1. Será permitida subcontratação apenas para os serviços de suporte técnico.

16.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

17. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2020/TCU, deve:

17.1. Emitir a nota de empenho;

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

17.3. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

17.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

18. A verificação técnica e o recebimento definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos em todas as localidades indicadas.

19. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

21. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto e da prestação dos serviços de garantia *on site* cabe ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

23. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. 23.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

24. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

25. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações, no que couber, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 57/2020, constante do processo TC 028.045/2020-3, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

26. A CONTRATANTE realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente, o pagamento integral dos equipamentos solicitados e entregues.

27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

28. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

29. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

30. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

30.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

31. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

31.1. Apresentar documentação falsa;

31.2. Fraudar a execução do contrato;

31.3. Comportar-se de modo inidôneo;

31.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

31.4. Cometer fraude fiscal; ou

31.5. Fizer declaração falsa.

32. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

32.1. Advertência;

32.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

32.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

32.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

33. Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia e ampla defesa, multas na forma que se segue:

33.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

33.1.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, caso alguns equipamentos já tenham sido entregues, ou inexecução total, caso nenhum equipamento tenha sido entregue.

33.2. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços afetos à garantia on site, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

33.2.1. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE considerará inexecução parcial do contrato.

33.3. No caso de execução parcial do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

33.4. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

34. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

34.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

34.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

35. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

36. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

37. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

38. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

39. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Torino Informática Ltda



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, **Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 07/10/2021, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024292520** e o código CRC **643220EE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



